



SECIMA
fl. 131
[Handwritten Signature]

ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
21/09/2015	2015.3753.044	1-ORD.	00011	1-ORC.	*****981.838,70		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2015	37	53	18 544 1085 2.384	03	3.3.90.39.06	20	*****33.660,00
18. Titular do Crédito Orçamentario			19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual		
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -			201500017001280	01/00	*****948.178,70		
22. Beneficiário ou Recolhedor					23. CPF ou CNPJ		
C E B PRODUCOES MARKETING E SERVICOS					08.240.649/0001-91		
24. Endereço				25. Município		26. UF	
AV PERIMETRAL, 4294 Qd.86 Lt.342 N.4294-SETOR				GOIANIA		GO	

FORMALIDADE DA OPERAÇÃO

28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
-------------------	------------	-----------	-----------	--------------	-----------

Formalidade: Contratos

Valor que se empenha destinado a cobrir despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de Coquetel para a solenidade de abertura do VII Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas Caldas Novas- GO, a ser realizado entre os dias 04 a 09 de setembro de 2015. Exigências mínimas do cardápio de alimentação: pão de queijo, biscoito de queijo, biscoito de polvilho, enroladinho de salsicha, enroladinho de queijo, esfirra de carne, bolo de coco, bolo de chocolate com cobertura, nhoque biscoito de coco doce, sanduíche (mini pão de forma com presunto e mussarela), croissant, pão sírio, 2 tipos de patês, empada de franco, kibe frito, coxinha, croquete de frango, risole de milho, salada de legumes, green salad, molhos para salada (cebola e rose), carnes: escalope de file, parmegiana de frango, guarnições: arroz branco, batata corada, espaguete, sobremesas: pudim de leite condensado, sorvete, bebidas: leite quente café com e sem açúcar, 2 tipos de suco, água sem gás e gaseificada, refrigerantes: coca cola, coca cola light, guarana, guarana diet. Conforme PDF nº 2015375300275.

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	41. CRÉDITO	42. Nota	43. Total dos Descontos
	*****0	*****0		*****0,00
				44. Valor Líquido
				*****33.660,00

45. Valor Líquido do Documento por Extenso

trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEM	VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO	

CONTRATO Nº 25/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COQUETEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA E A EMPRESA C & B PRODUÇÕES, MARKETING E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.580/001-38, neste ato pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Centro, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital e a empresa **C E B PRODUÇÕES, MARKETING E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.240.649/000191, com sede à Av Bela Vista, Qd. 92, Lt.19, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.850-440, representada pela sócio-administrador Sr. **IVALDO BRAGA**, portador do RG nº 288.445, PM-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.812.631-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, em decorrência do Processo nº 201500017001280 de 18/08/2015, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Lei Estadual 17.928/12, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COQUETEL DE ABERTURA PARA 1.650 PARTICIPANTES DO XVII ENCOB EM CALDAS NOVAS - GO**, em regime de empreitada por preço global, conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – Os serviços acima referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA e seus prepostos tecnicamente qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DATA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Pelos serviços descritos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 33.660,00 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais)**.

Item	Especificação	Qdade	Valor Unit.	Valor Total
01	Coquetel de abertura do XVII ENCOB	1.650	20,40	33.660,00
Valor Total:			R\$ 33.660,00	

Parágrafo Primeiro

– Estão inclusos no preço todos os custos da CONTRATADA e, ainda, os impostos sobre serviços.

Parágrafo Segundo – O serviço deverá ter início no dia 05/10/2015, as 19:00 horas e ter duração mínima de 03 (três) horas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá preparar o local, os itens que serão servidos e disponibilizar a equipe de trabalho em tempo hábil para que o serviço se inicie na data e horário descritos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – O gestor do contrato fiscalizará a prestação do serviço em sua totalidade, solicitando correções necessárias e, ao final, atestará a Nota Fiscal, formalizando o recebimento definitivo do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REAJUSTE

O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e, mediante solicitação das partes, poderá ser revisto a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, em nome de **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMMA, CNPJ 01.037.124/0001-04**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, junto as respectivas certidões que atestem a regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (INSS, FGTS, ISSQN e CNDT – Trabalhista) e ainda:

a) A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

b) A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

c) Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais terão um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contados da data de sua apresentação e protocolização.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal e/ou Fatura, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais e/ou Faturas.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo segundo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência

nalidade ou inadimplência.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO

A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único – A gestão da execução do contrato ficará a cargo do servidor BENTO DE GODOY NETO, Superintendente de Recursos Hídricos, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 2015.37.53.18.544.1085.2384.03, Natureza de despesa 3.3.90.39.06, Fonte 20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos eventualmente causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE**;
- b) Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial apresentada;
- c) Realizar todos os serviços deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com o **CONTRATANTE**;
- d) Dar sempre com conferido e perfeito a execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a ser verificada no objeto ora contratado;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus daí decorrente, exercendo fiscalização minuciosa, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, principalmente no tocante à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional na execução dos serviços;

- i) Não divulgar, interna ou externamente, nem fornecer dados e informações sobre os serviços realizados constante no objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE** nos locais de prestação dos serviços;
- k) Registrar e atender todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle dos serviços;
- l) A empresa contratada deverá garantir que os serviços sejam executados de acordo com as especificações aqui descritas e em escalar funcionário capaz de coordenar a logística junto à comissão organizadora do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Modificar, unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos e, rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 8666/93 e alterações;
- d) Aplicar as sanções legais motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades elencadas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na Lei, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa e, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Nos termos do artigo 79, da Lei 8.666/93 o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presentes.

Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2015.


IVALDO BRAGA FERREIRA

C & B Produções, Marketing e Serviços Ltda-EPP


VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário de Meio Ambiente Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos


BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____